

01-0360

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0360/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0360/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E N U N C I A

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMITIR CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL PARA OS ALUNOS DAS EMEFs, EMEFMs, EMEEs E CEMEs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:26:28

00000018453-57



ARQUIVADO EM 26/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 360 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 JUN 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0360/2002

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a emitir carteira de identidade estudantil para os alunos das EMEFs, EMEFMs, EMEEs e CEMES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: A Secretaria Municipal de Educação emitirá carteiras de identidade estudantil para os alunos legalmente matriculados nas escolas municipais.

Art. 2º: As carteiras de identidade estudantil deverão adotar a sistemática de código de barras e serão padronizadas para toda a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação providenciará para que as carteiras sejam padronizadas.

Art. 3º: As carteiras de identidade estudantil deverão conter, além dos dados de identificação do poder público e da unidade escolar, o nome e o RG do aluno, bem como a série/termo – ou correspondente – e ano.

Art. 4º: As referidas carteiras de identidade estudantil terão as seguintes funções:

- direito a usufruir de pagamento de meia entrada nas salas de projeção e nas casas de espetáculos, cultura e lazer;
- identificação e autorização imediata para compra de passes escolares nos postos de vendas da SPTrans.

Art. 5º: A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transportes deverão adotar procedimentos que contemplem o item b, do

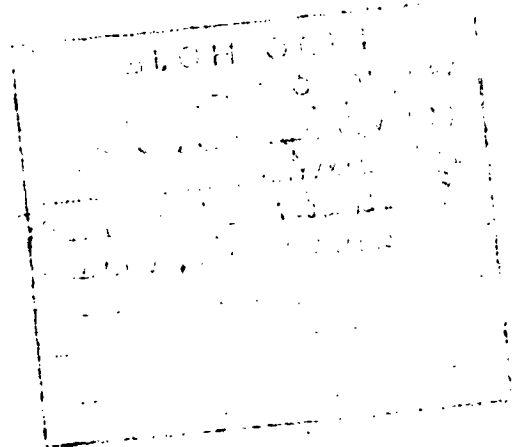
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

19 JUN 2002

19h 00

CMS P - A T M

-12-Jul-2002-17:59-003387



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>224</u> e folha de informação sob nº	
<u>05</u>	<u>20/6/02</u> a <u>20</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	02	do proc.
Nº	360	de 02

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
C.F. 100.406

artigo anterior, agilizando a sistemática de emissão da carteira de identidade, de modo que os alunos possam adquirir os passes escolares no primeiro mês do ano letivo.

Parágrafo Primeiro: A elaboração/renovação das carteiras de identidade estudantil terá como prazo limite o segundo mês letivo de cada ano.

Parágrafo Segundo: A partir do segundo ano de implantação das carteiras de identidade estudantil, os passes escolares poderão ser adquiridos com a carteira do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: As carteiras serão elaboradas pelo órgão central ou regional de SME, a partir dos dados disponibilizados pelo sistema escola on-line, sem nenhum custo para os alunos e/ou unidade escolar.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Revogam-se todas as disposições contrárias.

Sala das sessões, em 12 de junho de 2002


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	300	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca contemplar dois problemas de uma só vez: a identificação dos alunos e a agilização da sistemática de compra de passes escolares.

De um lado, um documento de identidade cumpriria a função de identificar o aluno dentro e fora da escola, inclusive assegurando seu direito de meia entrada nas casas de espetáculos, e gabaritando-o para receber materiais e programas eventualmente oferecidos pela Prefeitura.

De outro lado, um documento padronizado e elaborado com o aporte da moderna tecnologia – código de barras – permitiria aos alunos, após acerto de procedimentos entre as secretarias da Educação e dos Transportes, comprar os passes escolares a que têm direito legal. Atualmente, em que pese o esforço dessa casa em aprovar projeto de nossa autoria para agilizar e desburocratizar o processo de emissão das carteiras de passe escolar, a situação continua quase inalterada se comparada com as gestões de Pitta e Maluf. É inaceitável que ainda estejamos chegando no fim do primeiro semestre com alunos sem a carteira de compra de passes escolares. Como sempre, os mais necessitados são os mais prejudicados. A partir da emissão do documento de identidade ora proposto e de posse desse documento de identidade, o aluno poderá comprar seus passes escolares e usufruir de um direito legal com agilidade e rapidez.

Evidentemente é necessário que as secretarias envolvidas tenham disponibilidade para o diálogo e para resolver um problema que se arrasta (propositadamente) há muito tempo. Enquanto isso os mais pobres, os que necessitam dos passes escolares, aguardam a demorada decisão do jogo de empurra. A própria escola, que aos olhos dos alunos é a responsável por essa inexplicável demora, sem pessoal para atender uma sistemática atrasada, lenta e burocrática, padece desse movimento mal resolvido.

Não podemos aceitar, nesta altura da modernidade, que ainda convivamos com fluxos lentos, atrasados e desnecessariamente burocratizados.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Neste sentido, entendendo que a atuação dessa casa sempre se pautou por melhorar as condições de vida da população, principalmente da população mais carente, quero crer que os nobres companheiros estarão comigo na aprovação desse projeto que ora encaminho aos parlamentares.

Folha nº 04 do proc.
Nº 360 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05
do processo n° 01- 360 de 20 02 01 / 07 02 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 01-07-02

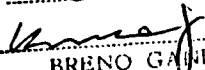
PL. 206/95, 355/01 Andamento

PL. 157/96, 343/98, Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/08/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.7.02 às 16:30h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/11/52
página 53ª coluna 02ª
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
41.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/52

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/52 as 18:45 h,

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Versor *Miguel Affre*
para relatar. Regimeiramente
Sala da Comissão de Administração Pública
19/11/52

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no ... *[Signature]* rubricado sob
Documento

folha nº - 09010 -

18/12/52

Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1926/2002

PARECER Nº
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/02.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº - 09 - do
Processo 360/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o presente projeto autoriza a Secretaria Municipal de Educação a emitir carteira de identidade estudantil para os alunos das rede municipal de ensino, adotando a sistemática de código de barras e padronização.

Estipula os dados que deverão ser contidos nessa carteira, que servirá para o estudante poder pagar meia entrada nas salas de projeção e casas de espetáculos, cultura e lazer, bem como para a autorização imediata de compra de passes escolares, com prazo para elaboração ou renovação até o limite do segundo mês letivo de cada ano.

A matéria visa a agilizar a sistemática de compra de passes escolares pelos alunos da rede municipal de ensino, ao mesmo tempo servirá de documento de identificação dentro e fora da escola.

O documento padronizado e elaborado com a moderna tecnologia desburocratiza e agiliza a utilização da carteira para todos os direitos legais do aluno, atendendo norma federal que torna desnecessária a apresentação de carteirinhas expedidas por entidades estudantis.

O projeto peca por não atender aos requisitos de elaboração legislativa previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Favorável, portanto, é nosso parecer, e para adequá-lo aos moldes da elaboração legislativa e escoimá-lo da forma autorizativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 360/02.

Dispõe sobre a emissão de carteira de identidade estudantil para os alunos da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A emissão de carteira de identidade estudantil para os alunos da Rede Municipal de Educação passam a obedecer as disposições desta lei.

17 - RELCOM
17-4168/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - As carteira de identidade estudantil emitidas pela Secretaria Municipal de Educação deverão adotar a sistemática de códigos de barras e serão padronizadas para todos os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de educação infantil, fundamental, médio, especial e supletivos.

Art. 3º - As carteiras de identidade estudantil deverão conter, além dos dados de identificação do poder público e da unidade escolar, o nome e o RG do aluno, bem como a série/termo ou correspondente e o ano.

Art. 4º - As carteiras de identidade estudantil terão a finalidade de:

I - garantir o direito a usufruir de pagamento de meia entrada nas salas de projeção e nas casas de espetáculos, cultura e lazer; e

II - identificação e autorização imediata para compra de passes escolares nos postos de vendas da SPTrans.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e de Transporte deverão adotar procedimentos que contemplem a autorização para compra de passes escolares, agilizando a sistemática de emissão da carteira de identidade, de modo que os alunos possam adquiri-los no primeiro mês do ano letivo.

§ 1º - A elaboração ou renovação das carteiras de identidade estudantil terá como prazo limite, devidamente justificado, o segundo mês letivo de cada ano.

§ 2º - A partir do segundo ano de implantação das carteiras de identidade estudantil, os passes escolares poderão ser adquiridos com a carteira do ano imediatamente anterior.

§ 3º - As carteiras serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de dados disponibilizados pelo sistema escola on-line, sem nenhum custo para os alunos ou unidade escolar.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

18/12/02.

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 02
página 88 col. 2ª e 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 12 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/12/02 às 1110 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 02 / 03

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação do documento, rubricado sob

folha n.º 11 e 12 28/03/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0251/2003

Folha nº - 11 - do
Processo 360/02
Anália Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o projeto em análise autoriza a Secretaria Municipal de Educação a emitir carteira de identidade estudantil para os alunos da Rede Municipal de Ensino, as quais deverão ser padronizadas e conter código de barras, com os dados de identificação da unidade escolar, o nome e o RG do aluno, bem como a série/termo e ano que esteja cursando.

Referidas carteiras darão direito ao aluno de usufruir do pagamento de meia entrada nas salas de projeção e nas casas de espetáculos de cultura e lazer, além de servir como identificação e autorização imediata para a compra de passes escolares nos postos de vendas da SPTrans.

Encontramos no processo os pareceres seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade; da Comissão de Administração Pública: favorável, mas com substitutivo, para adequa-lo aos moldes da elaboração legislativa e para retirar o aspecto apenas autorizativo do texto original.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a medida proposta de extrema utilidade para os estudantes de nossas escolas municipais, uma vez que representará um fator de desburocratização no processo de emissão das carteiras de identidade estudantil, além de, evidentemente, facilitar e agilizar muito o processo de compra de passes escolares, tendo em vista que, de posse da carteira estudantil emitida nos moldes propostos pelo projeto, poderá o aluno adquirir os passes escolares diretamente de SPTrans.

São Paulo é uma metrópole moderna, mas como toda metrópole padece de problemas gigantescos no trânsito e no sistema de transporte público. O deslocamento das pessoas de um lado para outro da cidade é, como se sabe, difícil e, às vezes, muito lento. Portanto, se podemos facilitar e evitar novos e desnecessários deslocamentos de pessoas, no caso específico os estudantes de nossas escolas municipais, isso só agregará facilidade na vida desses estudantes, gerando um maior bem-estar e uma melhoria na qualidade de vida na própria metrópole como um todo. Neste tempo em que muitas coisas podem ser feitas em nossos próprios lares, através da internet, é inconcebível convivemos ainda "com fluxos lentos, atrasados e desnecessariamente burocratizados".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do
Processo	360/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

No entanto, como o projeto envolve, também, a Secretaria Municipal de Transportes, que é citada diretamente no projeto, seria conveniente que a Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica também fosse ouvida, antes de posta em pauta a proposição.

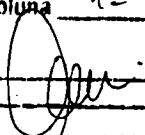
Diante de todo o mérito acima exposto e do interesse público evidente, favorável é o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo acima citado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/03/03

- Presidente

- Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EST. 11 35 - UNICAMP

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 03 / 03
página 69 coluna 15
Conferido: 

AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 03 / 03

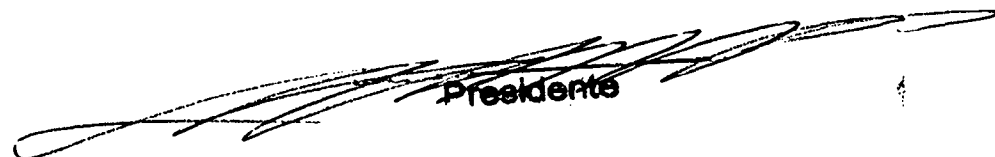
AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 31 / 03 / 03 às 16 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Nobre Vereador Claudio Fonseca
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 04 de 03


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
Em 23 / 05 / 03

IDENTIFICACAO / ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0715/2003

PUBLIQUE-SE EM
24 07 03

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/2002

Folha nº 13 do
Processo nº 360/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa dispor sobre a emissão de carteira de identidade estudantil para os alunos da Rede Municipal de Educação.

Segundo a justificativa, a presente propositura visa contemplar a identificação dos alunos e a agilização da sistemática de compra de passes escolares, assim como o direito de usufruir de pagamento de meia-entrada nas salas de projeção e nas casas de espetáculos, cultura e lazer.

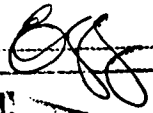
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

23/05/03

Presidente -

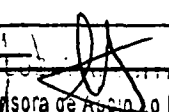
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/maio/03
pagina 50 coluna 2ª
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 28/05/03

Elaine Gonçalves Cravioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

9
4
D

Segue(m) juntado(s); nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34
Em 05/01/2005
Ass: 

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 360 de 20 02 05 / 01 / 2005 (a) CUZAR / SILE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segred(m) iuridic(s), nestan
data, documento(s) e rubrica
Assinatura do rubricado(s) do
Assinatura do rubricado(s) do
Assinatura do rubricado(s) do

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913

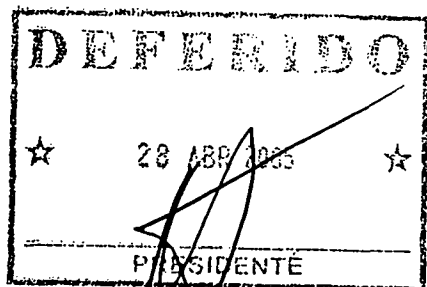


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Fólia nº 15 do proc.
nº 01-360 de 2002
MIRANDOLINA M. T. LOPES
Agente de Apoio Legislativo
R\$ 10.943



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;
241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16

Em: 05/01/2009

Ass: Mª José

Maria José de Oliveira

Técnico-Administrativo

R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0360 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PD 15 33 01

SECRETARIA DE ECONOMIA
MINISTERIO DA ECONOMIA
BRASIL

Luiz Carlos

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 17 26.01.09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-360 de 2002 26/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de identificação e assinatura na juntada na
folha 12V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 26/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060